SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **710**
DECISÃO: PL Nº **72/2022**
Processo: Nº **1100385/2019**
Interessado **FRANCISCO TOMAZ DE ASSIS NETO**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **710**, de 11 de abril de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA nº 495/2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma Residência Térrea com Laje; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 6.496/77; Considerando que o mérito devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. CONSIDERANDO que o autuado em seu recurso apresentado ao Plenário anexou as ART PB20190287918 de 02/12/2019(folha 18) referente aos projetos complementares, bem como a ART PB20190238808 de 22/02/2019 (folha 17) referente a execução da citada obra, eliminando o fato gerador do auto de infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante do exposto e verificando a documentação apensada ao processo, sendo observado a eliminação do fato gerador em seu recurso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com redução da multa para o valor mínimo.Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA;** dos Suplentes: **JEAN KANUTO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MORAIS CHAVES, substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 11 de abril 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
-Presidente em exercício-